

ESTRUTURA E OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA NOS PAÍSES DO MERCOSUL

STRUCTURE AND PROVISION OF BASIC EDUCATION IN THE MERCOSUR COUNTRIES

Lívia Ferreira de Oliveira; livia_oliver@hotmail.com

Taís Dayane Fiori

Vanessa Souto Silvestre

Nair Maria Monteiro de Moraes

Andréa Maria Monteiro de Moraes

Prof. Dr. Ivan Fortunato

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP -
Itapetininga/SP

Submetido em 18/11/2015

Revisado em 02/04/2016

Aprovado em 24/04/2016

Resumo: Esta pesquisa tem como propósito traçar um comparativo entre a política educacional do ensino básico, do ponto de vista da garantia oferecida pelos setores públicos sobre a duração mínima da educação básica, sendo obrigatória e gratuita, dos países que compõem o bloco do MERCOSUL, constituído por Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

Palavras-chave: Política educacional. Constituição Federal. Lei Educacional.

Abstract: This research aims to draw a comparison between the educational policy of basic education, from the provision point of view from the public sector on the minimum duration of basic education is free and compulsory , the countries that make up the MERCOSUR bloc, consisting of Argentina , Bolivia, Brazil , Paraguay, Uruguay and Venezuela.

Keywords: Educational politics. Federal Constitution. Educational Law .

Introdução

Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório [...] A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz (Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948, art. 26).

Há algumas décadas, a educação se tornou condição para inserção e participação das pessoas no mundo globalizado, além de ser um fator determinante de desenvolvimento econômico e social de uma nação. Cury (2002, p. 246) afirmou: “não há país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o acesso de seus cidadãos à educação”. Assim, este estudo, desenvolvido no âmbito do projeto de pesquisa “(Re)pensando políticas educacionais”, do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Ensino, Ciência, Cultura e Ambiente, o NuTECCA, do Instituto Federal de São Paulo – campus Itapetininga – aborda a educação básica nos países membros do Mercado Comum do Sul, doravante MERCOSUL.

Para introduzir e vincular a educação ao MERCOSUL, tratado que inicialmente vislumbrou questões econômicas, é importante dizer que entre outras considerações, o Protocolo de Intenções, firmado em 13 de dezembro de 1991 entre os Ministros de Educação da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, atesta que:

[...] a Educação tem um papel fundamental para que esta integração se consolide e se desenvolva; Que para fortalecer a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, a livre circulação de bens, serviços e fatores de produção, é fundamental considerar a Educação como elemento dinamizador que permitirá acelerar os processos de desenvolvimento econômico com justiça social e consolidar o caminho da integração.

Tais considerações reafirmam a importância da educação como ponto determinante, necessário e essencial para o desenvolvimento promissor do indivíduo e, por consequência, de um país. Esta pesquisa tem como propósito traçar um comparativo entre a política educacional do ensino básico, do ponto de vista da garantia oferecida pelos setores públicos sobre a duração mínima da educação

básica, sendo obrigatória e gratuita, dos países que compõem o bloco do MERCOSUL, constituído por Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

Sobre o MERCOSUL e a educação básica

O MERCOSUL foi criado pelo Tratado de Assunção, firmado no ano de 1991, com a finalidade de integrar economicamente os países membros. Atualmente, caracteriza-se como uma união aduaneira, onde há livre comércio e políticas comerciais comuns. O bloco é formado por Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Venezuela e, ainda em fase final de adesão na época de escrita deste artigo (novembro de 2015), pela Bolívia.

Em dezembro de 1991, o Conselho do Mercado Comum criou a Reunião de Ministros de Educação do Mercosul, através do Decreto 07/91. A partir disso, foi criado o Setor Educacional do Mercosul (SEM), que, segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio de Teixeira (INEP, 2015), “é o resultado da assinatura de protocolo de intenções por parte dos Ministros da Educação dos respectivos países membros do bloco”, sendo que “sua criação reconheceu a importância da educação como estratégia para o desenvolvimento da integração econômica e cultural do MERCOSUL e o peso da informação para se alcançarem esses objetivos”.

O SEM tem como objetivo a integração e desenvolvimento educacional de todos os países membros e associados, com equidade e qualidade, caracterizado por:

Ser um espaço regional onde se prevê e garante uma educação com equidade e qualidade, caracterizada pelo conhecimento recíproco, a interculturalidade, o respeito à diversidade e à cooperação solidária, com valores compartilhados que contribuem para a melhoria e democratização dos sistemas educacionais da região e oferecer condições favoráveis para a paz, por meio do desenvolvimento social, econômico e humano sustentável.

O SEM visa assegurar a equidade e qualidade educacional para seus países, mas não possui documento algum que verse sobre gratuidade e obrigatoriedade na educação básica. Dessa forma, existe disparidade quanto a forma de oferecimento da educação nos países membros, podendo-se observar diferenças tanto relacionado à estruturação da educação básica (objeto de estudo deste trabalho), quanto com relação a faixa etária em que há obrigatoriedade de oferta. Vejamos.

Na Argentina¹, no ano de 2006, a Lei de Educação Nacional (LEN), atualmente vigente, estendeu a obrigatoriedade a 13 anos, entretanto, o conceito de educação básica não está presente na LEN. Tal lei reforça a responsabilidade do Estado na área educacional e estabelece a educação como um direito pessoal e social garantido pelo Estado. A estrutura educacional da Argentina é composta da seguinte forma: 1º nível (educação inicial), 2º nível (educação primária), 3º nível (educação secundária) e 4º nível (educação superior). A educação primária, que comprehende da primeira à sexta séries, chamada *Educación General Básica* (EGB), divide-se em dois ciclos: EGB I (1^a, 2^a e 3^a séries) e EGB II (4^a, 5^a e 6^a séries), conforme consta no portal Mercosul Educacional. A educação primária, comprehendendo os primeiros dois ciclos do EGB, é obrigatória para todos os estudantes. Segundo o artigo 19 da LEN, o Estado nacional, as províncias e a capital Buenos Aires têm a obrigação de universalizar a oferta de serviço educacional para as crianças de quatro anos de idade.

Na Bolívia, segundo informações disponibilizadas pelo seu ministério da educação (2010), a educação nacional é regida pela lei nacional 1.565 de 1994. O sistema educacional está organizado em quatro níveis: a educação inicial (de 0 aos 5 anos de idade), a educação primária (dos 6 aos 13 anos de idade), a educação secundária (a partir dos 14 anos) e superior, sendo que apenas a educação primária tem caráter obrigatório.

No Brasil, a educação é regida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal 9394/96, é constituída por dois níveis: Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Educação Superior. A Educação Básica é a etapa que tem por finalidade desenvolver o educando, proporcionando base comum necessária para formação da cidadania e fornecendo meios para progressão no trabalho e em estudos superiores. A LDB, para Cury (2007, p. 168), legitima o “direito do cidadão à educação e um dever do Estado em atendê-lo mediante oferta qualificada”. A Emenda Constitucional 59/2009 torna obrigatória e

¹ Documentos consultados: ARGENTINA. Ley no 24.195/93; Ley no n. 25.864/03; Ley no 25.919/04; Ley no 26.058/05; Ley 26.206/06; Censo Nacional de Población y Vivienda 2010 (Instituto Nacional de Estadísticas y Censos); e Resolución del CFE no 206, de 29 de octubre 2013.

gratuita a Educação Básica dos 4 aos 17 anos de idade, “com implementação progressiva até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação”².

O Paraguai, explica Fuente (1998), iniciou uma Reforma Educacional, nos anos 1990, visando a reestruturação do sistema educacional tendo seu sistema estruturado em educação inicial, básica, média, técnica e superior, além de modalidades inclusivas e para indígenas. Segundo sua Constituição Federal (1992): “la educación escolar básica es obligatoria. En las escuelas públicas tendrá carácter gratuito”. O sistema³ é composto por nove séries e é destinada a crianças de 6 a 14 anos de idade. Este nível é dividido em três ciclos de três anos cada: primeiro ciclo (1^a, 2^a e 3^a série), segundo ciclo (4^º, 5^º e 6^º grau) e terceiro ciclo (7^º, 8^º e 9^º ano).

O Uruguai⁴ foi o primeiro país da América a ter uma educação primária universal, gratuita e obrigatória, em 1877. Atualmente, a Constituição e a norma legal estabelecem em 10 anos o ensino obrigatório e gratuito, sendo: um ano da Educação Inicial para todas as crianças de 5 anos, 6 anos de Educação Primária e 3 anos do Ciclo Básico da Educação Média. O Segundo Ciclo de Educação Média e a Educação Superior também são gratuitos.

A educação na Venezuela⁵ é regulamentada pela Constituição Federal, cujo artigo 102 define a educação como um direito humano e um dever social fundamental, sendo democrática, gratuita e obrigatória. A Lei Orgânica de Educação, de 13 de agosto de 2009, que determina em seu texto os princípios fundamentais da educação no país, estrutura a educação básica da seguinte forma: a educação pré-primária, que compreende a etapa maternal, para crianças de 0 a 3 anos de idade; a pré-escolar para crianças de 3 a 6 anos de idade, sendo pelo menos um ano obrigatório; a primária com duração de seis anos para crianças de 6 a 12 anos de idade; e o ensino médio que compreende as opções entre o ensino médio regular de cinco anos de duração ou o técnico com duração de seis anos, atendendo os jovens de 12 a 17 anos de idade.

² Outros documentos consultados foram: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica; Portaria nº 798, de 19 de junho de 2012.

³ Consulta realizada ao sítio Ministerio de Educación y Cultura. Disponível em: <<http://goo.gl/CWILsB>>, 20 nov. 2015.

⁴ Consulta realizada ao sítio do Ministerio de Educación y Cultura. Disponível em: <<http://www.mec.gub.uy/>>. 28 out. 2015.

⁵ Consulta realizada à Ley Orgánica de Educación. Disponível em: <http://www.me.gob.ve/ley_organica.pdf>, 22 set. 2015.

Assim, observa-se que todos os países preveem legalmente a gratuidade e obrigatoriedade da educação, sendo que esse direito está presente nas constituições de Brasil, Bolívia, Paraguai, Uruguai e Venezuela e em lei específica, no caso da Argentina. Com isso, apesar da Argentina não ter previsão em constituição, o direito à educação está assegurado. A Venezuela destaca-se com a maior faixa etária com obrigatoriedade de oferta, enquanto o Uruguai se destaca como pioneiro quanto à gratuidade e obrigatoriedade da educação. O quadro 01 apresenta de forma organizada as informações essenciais referentes à educação básica nos países do MERCOSUL.

Quadro 01: Educação Básica nos países do MERCOSUL

Países	Obrigatoriedade e gratuidade prevista em constituição	Estrutura da educação básica	Módulos	Faixa etária obrigatória
Argentina	Não	Educação Inicial Educação Primária Educação Secundária	1 ^a a 5 ^a série 1 ^a a 6 ^a série 1 ^a a 3 ^a série	5 a 17 anos
Brasil	Sim	Ensino Fundamental Ensino Médio	1 ^º ao 9 ^º ano 1 ^º ao 3 ^º ano	6 a 17 anos
Bolívia	Sim	Educação Primária Educação Secundária	1 ^º ao 6 ^º ano 1 ^º ao 6 ^º ano	6 a 17 anos
Paraguai	Sim	Escola Básica	1 ^º ciclo - 1 ^º ao 3 ^º grau 2 ^º ciclo - 4 ^º ao 6 ^º grau 3 ^º ciclo - 7 ^º ao 9 ^º grau	6 a 14 anos
Uruguai	Sim	Pré-escolar Educação Primária Média	1 ^º ao 3 ^º ano 1 ^º ao 9 ^º ano 1 ^º ao 3 ^º ano	5 a 17 anos
Venezuela	Sim	Pré-escolar Educação Básica	1 ^º ao 5 ^º ano 1 ^º ao 9 ^º ano	3 a 16 anos

Organizado pelos autores.

Considerações Finais

A integração de países na forma de blocos econômicos tem sido utilizada de forma muito positiva, com finalidade de proporcionar competitividade em relação ao restante do mundo. No MERCOSUL, essa situação não é diferente. Mas, para que o objetivo deste bloco seja alcançado, a integração deve ser ampla e ultrapassar os aspectos comercial e econômico.

Dessa maneira, percebe-se que a educação torna-se, potencialmente, fator de grande importância para que a integração e o desenvolvimento das nações do

bloco ocorram plenamente. Nesse sentido, a criação do Setor Educacional do MERCOSUL tem tornado viável o desenvolvimento educacional, através do estabelecimento de protocolos e pareces que norteiam a integração educacional dos países membros.

Apesar de observar-se medidas integradoras para a educação, ainda há discrepância na forma como ela é ofertada em cada país membro, seja em termos de estruturação dos sistemas educacionais, seja quanto às previsões legais de cada país. Percebe-se que cada país trata a questão da obrigatoriedade e gratuidade da educação de forma independente e isolada.

Ao final, destaca-se que este estudo não pretendeu esgotar o tema a respeito do direito e da oferta da educação dos países do MERCOSUL, uma vez que a educação continua sendo prioridade do bloco a fim de prosseguir e aprimorar sua integração. Não obstante, deixa-se uma porta aberta para novas análises sobre estes e outras características da educação, importantes para o desenvolvimento dos países que compõem o MERCOSUL.

Referências

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 22 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 22 de set. de 2015.

MINISTERIO DE EDUCACIÓN DE LA BOLIVIA. **Ley de la Educación “Avelino Siñani – Elizardo Pérez”, nº 70.** La Paz, 20 dez. 2010. Disponível em:
<<http://www.oei.es/quipu/bolivia/Leydla%20.pdf>>. Acesso em: 01 de nov. de 2015.

CURY, C. R. J. **Direito à educação:** direito à igualdade, direito à diferença. In: Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 116, p. 245-262, 2002.

INEP. **Mercosul educacional.** Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/estatisticas-gastoseducacao-indicadores_financ_internacionais-mercopol_internacional>. Acesso em: 20 de nov. de 2015.

MERCOSUL EDUCACIONAL. Disponível em:
<<http://mercosul.mec.gov.br/asp/Estatistica/sistemas.asp>>. Acesso em: 09 de out. de 2015.

MERCOSUL EDUCACIONAL. **O que é o Setor Educacional do Mercosul.** Disponível em: <<http://edu.mercosur.int/pt-BR/mercosul-educacional/o-que-e.html>>. Acesso em: 09 de out. de 2015.

MERCOSUL EDUCACIONAL. **Protocolo de Intenções**. 1991. Disponível em: <<http://edu.mercosur.int/pt-BR/documentos-categoria/finish/5-acordos-acuerdos/391-protocolo-de-intencoes.html>>. Acesso em: 22 de set. de 2015.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 22 de set. de 2015.

PARAGUAI. **Constitución de la República de Paraguay, 1992**. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/mla/sp/pry/sp_pry-int-text-const.pdf>. Acesso em: 10 de nov. de 2015.

THE WORLD BANK. IBRD - IDA. Disponível em: <<http://datos.bancomundial.org/indicador/SE.XPD.SECO.PC.ZS/countries/VE-BR-US?display=graph>>. Acesso em: 22 de set. de 2015.

UNESCO. **Educação Infantil nos países do Mercosul**. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/about-this-office/single-view/news/a_educacao_infantil_nos_paises_do_mercosul_analise_comparativa_da_legislacao/#.V1NtanarTIU>. Acesso em: 15 de out. 2015.